



---

PROCESSO Nº	: 178.933-3/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO	: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TCE-MT – ACORDÃO Nº 21/2023 – PP
UNIDADE PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA – PREFEITO
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

## PARECER Nº 153/2025

EMENTA: MONITORAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÕES. ACÓRDÃO Nº 21/2023 – PP. LEVANTAMENTO. REGULARIDADE NA INVESTIDURA DE CARGOS PÚBLICOS E DIAGNÓSTICO DA ÁREA DE PESSOAL NA SECRETARIA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS RECOMENDAÇÕES. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL E MULTA.

### 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento**, instaurado para averiguar o cumprimento das determinações/recomendações direcionadas à gestão da Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande, expedidas no Acórdão nº 021/2023/PP<sup>1</sup>, que julgou o processo de Levantamento nº 50367-3/2023, instaurado para avaliar a regularidade na investidura de cargos públicos e diagnóstico da área de pessoal na Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande.

2. No Relatório Técnico Preliminar<sup>2</sup>, a 4ª Secretaria de Controle Externo concluiu que das 7 recomendações exaradas no Acórdão, o jurisdicionado atendeu apenas a recomendação do item V. Assim, apontou como irregularidade o

---

<sup>1</sup> Doc. digital nº 229024/2023

<sup>2</sup> Doc. digital nº 447294/2024





descumprimento da determinação, diante do não atendimento das recomendações dos itens I, III, VI e VII e do atendimento parcial das recomendações II e IV.

3. Ao fim, consignou a seguinte irregularidade:

**Responsável: Sr. Kalil Sarat Baracat - Prefeito Municipal de Várzea Grande NA01Diversos Gravíssima – 01 Descumprimento de determinações com prazo, exarado pelo TCE/MT em decisões singulares e/ ou acórdão (art. 262, § único da Resolução nº 14/2007 – RITCE).**

c.V) encaminhe o relatório do estágio das obras estruturantes que Conduta: Não encaminhar Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias determinado pelo Acórdão nº 21/2023 – PP.

4. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Conselheiro Relator determinou<sup>3</sup> a citação dos Responsáveis, Sr. Kalil Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e da Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social, para apresentarem o Plano de Ação contemplando todas as recomendações exaradas e/ou as alegações de defesa acerca do achado apontado no Relatório Técnico Preliminar.

5. Citados<sup>4</sup>, a Sra. Ana Cristina Vieira apresentou suas considerações mediante documento externo nº 479195/2024. O Documento externo nº 482770/2024 foi encaminhado pela Procuradoria Geral do Município.

6. Mediante Informação Técnica nº 501331/2024, a Secex considerou que muito embora a Procuradoria Geral do Município tenha competência legal para representar o Prefeito Municipal de Várzea Grande em processos judiciais e administrativos, o Documento externo nº 482770/2024 não faz referência à citação formal do Sr. Kalil Baracat de Arruda (ofício nº 362/2024/GC/GAM). Outrossim, os argumentos da Secretaria de Assistência Social não foram assinados pelo Prefeito. Diante disso, manteve a irregularidade e sugeriu que o Sr. Kalil Baracat de Arruda fosse novamente citado.

<sup>3</sup> Despacho Doc. digital nº 463205/2024

<sup>4</sup> Ofício nº 362/2024/GC/GAM Termo de envio nº 465139/2024 e Termo de Recebimento nº 465213/2024; Ofício nº 363/2024/GC/GAM Termo de envio nº 465141/2024 e Termo de Recebimento nº 465214/2024

**4ª Procuradoria do Ministério Públ  
co de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





7. Em atendimento a sugestão da Equipe Técnica, o Conselheiro Relator determinou<sup>5</sup> a citação do Gestor.

8. Regularmente citado<sup>6</sup>, o Gestor apresentou defesa, conforme doc. Digital nº 512954/2024. Mais a frete, a Sra. Ana Cristina Vieira encaminhou documentação conjunta com o Procurador Interno, relativa à recomendação nº 3 (doc. Digital nº 550286/2024).

9. Em manifestação conclusiva, o Equipe Técnica manteve a irregularidade, sob argumento de que as recomendações relativas aos itens I e VI não foram atendidas e a recomendação do item II foi parcialmente atendida.

10. Após, vieram os autos ao Ministério Públco de Contas para manifestação conclusiva. **É o relatório.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Do conhecimento do monitoramento

11. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas previstos no artigo 140 do RI/TCE-MT, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos (artigo 140, inciso V).

12. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados (art. 140, §7º, do Regimento Interno).

13. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado pela 4ª Secretaria de Controle Externo, para verificar o cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão nº 021/2023/PP, **estando presentes, portanto, os requisitos**

<sup>5</sup> Despacho Doc. digital nº 503905/2024

<sup>6</sup> Ofício nº 587/2024/GC/GAM Termo de envio nº 504422/2024 e Termo de Recebimento nº 504473/2024





básicos para seu processamento, razão pela qual este *Parquet* manifesta pelo seu conhecimento.

## 2.2. Do Mérito

14. O Acórdão nº 021/2023/PP, de 01/08/2023, foi emanado nos autos nº 50.367-3/2023 – Levantamento, instaurado para avaliar a regularidade na investidura de cargos públicos e diagnóstico da área de pessoal na Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande, e fixou prazo de 60 dias para que a Prefeitura de Várzea Grande em conjunto com a Secretaria de Assistência Social encaminhasse um Plano de Ação com o atendimento de 7 (sete) recomendações, como segue:

(...)

**DETERMINAR** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, visando saneamento das fragilidades detectadas e o atendimento das seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

**I**) realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando os documentos ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; **II**) realização de estudo e regulamentação sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tanto na área administrativa, quanto na operacional, responsável pela realização das ações socioassistenciais, mediante concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal; **III**) inclusão das despesas de contratação temporária no limite de despesas de pessoal, quando se tratar de servidores que atuam na atividade-fim e/ou estão em substituição de servidores efetivos do ente municipal; e, **IV**) implementação da regulamentação municipal sobre o Sistema Único de Assistência Social por meio de lei municipal, em atendimento às recomendações expedidas na Nota Recomendatória nº 03/2023 pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social deste Tribunal; e, ainda, **V**) desenvolvimento de estudos e diagnóstico no Município de Várzea Grande visando a abertura de novos equipamentos de proteção básica (CRAS) e especial de média complexidade (CREAS), a fim de assegurar que a cobertura de atuação protetiva seja de fácil acesso e esteja nos territórios mais vulneráveis; e, também, **VI**) com o aparelhamento municipal já existente, readequação dos servidores de nível superior do âmbito interno administrativo lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social para os serviços de ponta desenvolvidos pelo CRAS, CREAS e demais Abrigos Institucionais e Centro POP; e, por fim, **VII**) adoção de mecanismos e ações que possibilitem a atualização e





regularização das inconsistências de registros cadastrais no Cadastro Único (CadÚnico), promovendo a inclusão de famílias, pessoas e grupos populacionais com acesso reduzido aos equipamentos do emparelhamento socioassistencial, em cumprimento às recomendações expedidas na Nota Recomendatória nº 02/2023 pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social (CPSA) deste Tribunal, conforme fundamentos constantes nas do dispositivo do voto do Relator.

15. Em análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, Sra. Ana Cristina Vieira e Silva, combinada com visita *in loco* ocorrida em 19/03/2024, a Equipe Técnica averiguou que:

**recomendação I:** não atendida em decorrência de que não foi apresentado Plano de Ação contendo prazo para conclusão do processo seletivo, indicação do responsável pela implementação e evidenciação das providências que serão tomadas para o atendimento à recomendação.

**parcialmente atendida a recomendação II,** relativa à realização de estudo e regulamentação sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência de:

- 1) inadequação da proposta de lei para regulamentação das alterações definidas no estudo sobre o quantitativo de servidores, posto que a Lei 4.015/2014, proposta como lei regulamentadora, autoriza o poder executivo a celebrar contrato de trabalho temporário por meio de processo seletivo simplificado, contrariamente à recomendação contida no Acórdão nº 21/2023-PP – avaliação da necessidade de servidores para preenchimento de cargo efetivo mediante concurso público.
- 2) não apresentação de Plano de Ação contendo o prazo para a realização da adequada regulamentação relativa ao quantitativo de servidores, a ser demonstrado no organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do responsável pela implementação da recomendação.

**não atendida a recomendação III,** relativa à inclusão das despesas de contratação temporária no limite de despesas de pessoal e cuja análise deverá ser retomada no âmbito das Contas de Governo do município.

**recomendação IV foi parcialmente atendida,** posto que a regulamentação sobre o Sistema Único de Assistência Social ainda está pendente de aprovação legislativa.

**recomendação VI não foi atendida,** não sendo disponibilizada informação sobre providências adotadas referentes a esse item.

**recomendação VII considera-se não atendida,** tendo em vista que não foi encaminhado Plano de Ação contendo o prazo para o término das ações para a regularização dos registros cadastrais no Cadastro Único (CadÚnico).

16. Diante disso, classificou a conduta do Gestor como Irregularidade





gravíssima, tendo em conta o descumprimento de determinação com prazo, consubstanciada no não encaminhamento do Plano de Ação, fixado no Acórdão nº 21/2023 – PP. Isto posto, foram citados o Sr. Kalil Sarat Baracat - Prefeito Municipal de Várzea Grande e a Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social.

17. Contudo, somente a Sra. Ana Cristina Vieira e a Procuradoria Municipal apresentaram manifestação.

18. Tendo em vista a ausência de assinatura do Prefeito na documentação encaminhada, bem como com o objetivo de eliminar qualquer risco processual, a Secex entendeu por bem citar novamente o Sr. Kalil Baracat de Arruda, fato que ocorreu em 15.08.2024 por meio do Ofício nº 587/2024/CG/GAM.

19. Em resposta, o Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 05/2024<sup>7</sup>, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, no qual contém informações relativas ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas no Acórdão nº 021/2023-PP, em adição às informações contidas no ofício nº 04/2024/PGM-VG, Doc. digital 482770/2024.

20. Passa-se a análise de cada uma das recomendações expedidas.

## 2.2.1 Recomendação I

**Item I – realização de processo seletivo simplificado para as contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando os documentos ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

21. Em manifestação prévia, o Superintendente de Gestão de Pessoas alega, no ofício nº 652/GAB/SAD/2024 (Doc. Digital nº 438092/2024), que para a realização de processo seletivo simplificado seria necessário alteração legislativa (alteração de subsídio e criação de novos cargos) e que, em decorrência de o exercício de 2024 ser ano eleitoral, tal fato poderia implicar em crime de responsabilidade para o gestor.

22. Aduz que, mesmo que o processo seletivo fosse iniciado em 2024, as

<sup>7</sup> Doc. digital nº 512954/2024





contratações somente poderiam ser efetuadas em 2025, haja vista as vedações legais. Não obstante a isso, informa que iniciará todos os procedimentos no exercício de 2024 para atendimento da recomendação.

23. Salienta que estão na fase preliminar do processo seletivo, com elaboração do quantitativo de cargos; atribuições; remuneração; elaboração do edital de abertura; e minuta do projeto de lei que altera a Lei 4.015/2014 e autoriza o poder executivo a celebrar contratos temporários.

24. Ao fim, encaminha Minuta do Projeto de Lei com quadro do quantitativo de vagas e cronograma referente ao processo seletivo simplificado.

25. No **Relatório Técnico Preliminar**, a Equipe técnica enfatiza que a legislação não impõe restrição para a realização de concursos públicos ou de processos seletivos durante os anos eleitorais municipais, mas tão somente as nomeações nos cargos públicos, de modo que a recomendação para realização de processo seletivo poderia ter sido atendida.

26. Finaliza concluindo que a recomendação não foi atendida, sendo necessária a elaboração de um Plano de Ação, com determinação de prazo para conclusão, identificação do responsável pela implementação e todas as providências que serão tomadas.

27. Após citação, a Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social, informa<sup>8</sup> que oficiou junto a Secretaria de Administração para realização do processo Seletivo em novembro de 2024, bem como o solicitou um Plano de Ação detalhado.

28. Na mesma linha, o Gestor enfatiza que o Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias da Secretaria Municipal de Assistência Social está em fase de execução e que a Secretaria de Administração elaborou cronograma preliminar.

29. No **Relatório Técnico Conclusivo**, a equipe técnica considerou que a

<sup>8</sup> Doc. Digital nº 482770/2024





recomendação não foi cumprida, tendo em vista a ausência de comprovação de que o poder executivo deu início aos procedimentos para realização do referido processo.

30. **Com razão a Equipe Técnica.**

31. Preliminarmente, cumpre enaltecer que a Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) estabeleceu determinadas condutas que são proibidas aos agentes públicos, uma vez que poderiam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

32. Observa-se que não há qualquer proibição quanto à realização de concurso público ou processo seletivo, mesmo que antes, durante ou depois das eleições. O que há é a restrição quanto à nomeação, pois ela só poderá ocorrer se a homologação ocorrer até três meses que antecedem o pleito, no caso, até 6 de julho de 2024.

33. Assim, se a homologação não ocorrer antes desse período, a nomeação só poderá ocorrer após a posse dos eleitos, ou seja, em 1º janeiro de 2025, deste modo refuta-se a alegação de que o ano eleitoral era impeditivo do cumprimento da recomendação.

34. Não obstante a isso, em que pese a Gestão alegar que o Processo





Seletivo Simplificado para contratações temporárias estava em fase de execução, não trouxe documentos comprobatórios, com o fito de demonstrar o cumprimento da recomendação, como plano de ação, nome dos responsáveis, prazo, possíveis datas e autorizações de superiores,

35. Outrossim, até a elaboração do Relatório Técnico Conclusivo, em dezembro de 2024, não foram acostados outros documentos novos ou notícias sobre a execução do Processo Seletivo Simplificado.

36. **Nesse norte, este *Parquet* coaduna com a Equipe Técnica de que a Recomendação I não foi cumprida.**

## 2.2.2 Recomendação II

**Item II – realização de estudo e regulamentação sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tanto na área administrativa, quanto na operacional, responsável pela realização das ações socioassistenciais, mediante concurso público para preenchimento dos cargos efetivos, pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal;**

37. Consta nos autos que a Secretaria de Assistência Social, Sra. Ana Cristina Vieira e Silva, encaminhou o Ofício nº 86/2023/RHSMASVG<sup>9</sup> ao Superintendente de Gestão de Pessoas da prefeitura, Sr. Marcos Rodrigues da Silva, contendo lista com a quantidade de servidores necessária ao atendimento das atividades da secretaria.

38. Foi encaminhada também minuta do projeto de Lei Complementar à Lei nº 4.015/2014, a qual altera o quantitativo de cargos, a remuneração e as atribuições destes.

39. No Relatório Técnico Preliminar, a Equipe técnica enfatiza o cumprimento parcial da recomendação, tendo em vista que ocorreu a análise e o ajuste necessário do quantitativo de servidores de determinados cargos para que as atividades da Secretaria de Assistência Social fossem bem desenvolvidas. Todavia, destaca que o caminho seguido foi equivocado, uma vez que o preenchimento dos cargos por meio de

<sup>9</sup> Doc. digital 438092/2024, às fls. 6/7 do documento





processo seletivo para contratação do servidor temporário está em desconformidade com o disciplinado no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

40. Diante disso, sugere a apresentação de Plano de Ação para adequada regulamentação das alterações da área de pessoal, por meio de projeto de lei que altere o organograma da Secretaria de Assistência Social.

41. Após citação, a Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social, encaminhou Plano de Ação contendo a ação sugerida, os responsáveis e o cronograma.

42. No mesmo norte, o Gestor alegou que a regulamentação sobre o quantitativo está em fase final de elaboração e assim que finalizado será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

43. **No Relatório Técnico conclusivo**, a Equipe Técnica considerou que a recomendação foi cumprida parcialmente, tendo em vista houve estudo acerca da adequação do quantitativo de servidores para a SMAS/VG, todavia não foi elaborado projeto de lei no sentido de alterar o organograma da secretaria.

44. Dado a situação fática encontrada, é despiciendo a este Ministério Público de Contas tecer maiores considerações sobre a recomendação. Por meio do Ofício nº 86/2023/RHSMASVG, encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, é possível averiguar que houve estudo acerca da adequação do quantitativo de servidores para a Secretaria, bem como a elaboração de um Plano de ação. Contudo, até o presente momento, não foi encaminhado a este Tribunal a Lei que altere o organograma da secretaria.

45. Neste diapasão, este *Parquet* acompanha o posicionamento da Equipe técnica de que a recomendação II foi parcialmente cumprida.

### 2.2.3 Recomendação III

**Item III - inclusão das despesas de contratação temporária no limite de despesas de pessoal, quando se tratar de servidores que atuam na atividade-fim e/ou estão em substituição de servidores efetivos do ente municipal;**





46. **Segundo Relatório Técnico Preliminar**, não foram enviadas informações acerca das providências para a correta classificação de despesas decorrentes da contratação por tempo determinado de pessoal para os cargos de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como seu cômputo no cálculo para limite de despesa com pessoal.

47. Após citação, a Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social, encaminhou relatório referente a folha de pagamento de contratos por prazo determinado e seus respectivos empenhos (elemento de despesa 3.1.90.04).

48. Enfatiza que a despesa, referente ao mês de abril de 2024, totaliza o valor bruto de R\$ 504.420,29 e valor líquido de R\$ 453.981,16 relativo à 254 servidores.

49. Em acréscimo, destaca que estes valores são o resultado das somas de salário base, salário maternidade - INSS, insalubridade 40%, adicional noturno 25%, horas extras 50%, média salário maternidade - INSS, complemento constitucional - 1 (mínimo), salário família INSS, INSS, IRRF, valor sociedade crédito - empréstimo, percapital empréstimo, excluindo-se as faltas e multas.

50. Em **Relatório Técnico conclusivo**, a Equipe Técnica considerou que a recomendação foi cumprida, uma vez que a despesa foi corretamente classificada e faz parte do limite de despesas com pessoal.

51. Tendo em vista a documentação encaminhada (doc. Digital nº 479195/2024 fls. 16 a 27), este Ministério público de Contas dispensa maiores comentários e considerações, uma vez que é possível averiguar que houve a inclusão de despesas de contratação temporária no limite de despesa de pessoal.

52. Assim sendo, este *Parquet* acompanha o posicionamento da Equipe técnica e posiciona-se pelo cumprimento da recomendação III.

## 2.2.4 Recomendação IV

**Item IV- implementação da regulamentação municipal sobre o Sistema Único de Assistência Social por meio de lei municipal, em atendimento às recomendações expedidas na Nota**

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





**Recomendatória nº 03/2023 pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social deste Tribunal;**

53. **Segundo Relatório Técnico Preliminar**, no Ofício nº 195/2023/SMAS (Doc. digital nº 277678/2023 fls 06), a Secretaria de Assistência Social apresenta o Plano de Ação contendo ação sugerida, responsável e cronograma. Outrossim, traz a minuta de projeto de lei municipal, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Várzea Grande e informa seu encaminhamento ao Poder Legislativo em novembro de 2023.

54. Contudo, a Equipe técnica considerou que a recomendação não foi cumprida, pois o Sistema Único de Assistência Social não foi efetivamente regulamentado por lei.

55. Em nova manifestação, a Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social ponderou que a elaboração de lei demanda um lapso temporal mais prolongado e que em 26/04/2024 foi encaminhado documentos a Procuradoria Legislativa requerendo providências.

56. Mais a frente, mediante doc. Digital nº 550286/2024/2024, a responsável encaminhou o ofício nº 410/2024 contendo a Lei nº 5.342/2024.

57. Diante disso, a Equipe técnica considerou cumprida a recomendação.

58. **Dado o encaminhamento da Lei Municipal nº 5.342/2024, que dispõe sobre a política pública de assistência social do município, este Ministério Público de Contas posiciona-se pelo cumprimento da recomendação IV.**

## 2.2.5 Recomendação V

**Item V - desenvolvimento de estudos e diagnóstico no Município de Várzea Grande visando a abertura de novos equipamentos de proteção básica (CRAS) e especial de média complexidade (CREAS), a fim de assegurar que a cobertura de atuação protetiva seja de fácil acesso e esteja nos territórios mais vulneráveis;**

59. **Segundo Relatório Técnico Preliminar**, no Ofício nº 195/2023/SMAS (Doc. digital nº 277678/2023 fls 07 e 08), a Secretaria de Assistência Social apresenta o Plano

**4ª Procuradoria do Ministério Públ  
co  
de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





de Ação contendo ação sugerida, responsável e cronograma. Outrossim, traz o protocolo de envio de requerimento de acesso a recursos extraordinários para o município de Várzea Grande pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, autorizados na LOA 2023, para construção de Centros de Referência de Assistência Social.

60. Diante da documentação encaminhada, Equipe técnica considerou cumprida a recomendação V, posicionamento que este *Parquet* anui.

## 2.2.6 Recomendação VI

**Item VI - com o aparelhamento municipal já existente, readequação dos servidores de nível superior do âmbito interno administrativo lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social para os serviços de ponta desenvolvidos pelo CRAS, CREAS e demais Abrigos Institucionais e Centro POP;**

61. Segundo Relatório Técnico Preliminar, não foram disponibilizadas informações sobre providências adotadas referentes a esse item. Diante disso, a equipe técnica considerou que recomendação não foi cumprida.

62. Após citação, a Sra. Ana Cristina Vieira, Secretária Municipal de Assistência Social, bem como o Prefeito esclareceram que o quadro de servidores em áreas técnicas, de nível superior, está em conformidade com a lei e preenchidos, também na plataforma MDS.

63. Em Relatório conclusivo, a Equipe Técnica considerou que a recomendação não foi cumprida, pois na Sede da Secretaria de Assistência Social há uma maior quantidade de servidores de nível superior, o que indica elevada discrepância entre estes e aqueles lotados nos demais centros de atendimento, até mesmo em relação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

64. **Discorda-se da equipe técnica.**

65. De fato, de acordo com as informações sobre a quantidade de servidores de nível superior lotados nos centros de atendimento e na sede da Secretaria de Assistência Social, presentes no Doc. digital nº 512954/2024, fls. 73 a 77, há na sede





maior quantidade de servidores de nível superior, contabilizando 22 servidores, enquanto nos CREAS e casas de acolhimento dos bairros há no máximo 6.

66. Contudo, considerando que se trata de servidores de nível superior de “atuação no âmbito interno administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social para os serviços de ponta desenvolvidos pelo CRAS, CREAS e demais Abrigos Institucionais e Centro POP”, nada impede de que haja mais servidores na sede que nos bairros.

67. Isso porque, não ficou claro, tanto no processo de Levantamento, quanto nos Relatório técnicos preliminar e conclusivos, como na defesa dos responsáveis, a função exercida por estes servidores e a necessidade, ou não, de serem lotados especificamente nos bairros, de modo que a lotação na sede não traduz, por si só, falta de equalização.

68. Diante disso, ante ao desconhecimento das funções destes servidores e a falta informação de que é imprescindível a lotação destes nos bairros, é temerário a este *Parquet* considerar, neste momento, que a recomendação não foi cumprida, mesmo porque a Secretaria apresenta quantitativos de servidores em áreas técnicas, de nível superior, em conformidade com a lei.

69. Diante disso, em dissonância da Equipe Técnica, considera-se cumprida a recomendação VI.

## 2.2.7 Recomendação VII

**Item VII - adoção de mecanismos e ações que possibilitem a atualização regularização das inconsistências de registros cadastrais no Cadastro Único (CadÚnico), promovendo a inclusão de famílias, pessoas e grupos populacionais com acesso reduzido ao equipamentos do emparelhamento socioassistencial, em cumprimento à recomendações expedidas na Nota Recomendatória nº 02/2023 pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social (CPSA) deste Tribunal, conforme fundamentos constantes nas do dispositivo do voto do Relator.**

70. Segundo Relatório Técnico Preliminar, a Secretaria de Assistência Social demonstra nas fls. 43 a 144 do Doc. digital nº 277678/2023 que o PROCAD-SUAS, programa de estímulo à atualização e regularização dos registros unipessoais e promoção de busca ativa da população em situação de risco, está em aperfeiçoamento





para a regularização das inconsistências de registros no Cadastro Único (CadÚnico).

71. Contudo, a Equipe técnica considerou que a recomendação não foi cumprida, pois não foi encaminhado Plano de Ação contendo o prazo para o término das ações para a regularização dos registros cadastrais.

72. Em sede defesa, os responsáveis apresentaram Plano de Ação<sup>10</sup> com relatórios e metas alcançadas no segundo semestre de 2023 e primeiro semestre de 2024. Destacaram ainda que, além dos atendimentos na sede da Secretaria e nos quatro CRAS do município, o CadÚnico está realizando, desde 2023, ações itinerantes e mutirões nos bairros para ampliar o atendimento sobre o programa do Governo Federal.

73. Após análise documental, a Equipe Técnica considerou que a recomendação foi cumprida.

74. Diante da situação fática encaminhada, é despiciendo a este *Parquet* tecer maiores considerações. Os responsáveis não somente argumentaram como apresentaram plano de ação e documentação comprobatória do aperfeiçoamento dos registros no Cadastro Único (CadÚnico), razão pela qual considera-se cumprida a recomendação VII.

## 2.2.8 Posição do Ministério Públco de Contas

75. Nesse norte, este *Parquet* manifesta-se pela declaração de cumprimento parcial das recomendações expedidas no Acórdão n. 021/2023/PP à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, considerando-se cumpridas as recomendações III, IV, V, VI, VII, parcialmente cumprida a recomendação II e não cumprida a recomendação I.

76. Ante o cumprimento parcial das recomendações, opina-se pela aplicação de multa ao Sr. Kalil Sarat Baracat - Prefeito Municipal de Várzea Grande nos termos do art. 75, IV da LOTCE/MT c/c art. 327, III, do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), c/c art. 28, LINDB.

<sup>10</sup> fls. 79 a 104 do Doc. digital nº 512954/2024





### 3. CONCLUSÃO

77. Dessa maneira, o **Ministério Públco de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

- a) pelo **conhecimento** do presente processo de cumprimento de decisões, diante do preenchimento dos requisitos regimentais;
- b) pela **declaração** de **cumprimento parcial** das recomendações expedidas no Acórdão n. 021/2023/PP à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, considerando-se cumpridas as recomendações III, IV, V, VI, VII, parcialmente cumprida a recomendação II e não cumprida a recomendação I;
- c) pela **aplicação de multa** ao Sr. Kalil Sarat Baracat - Prefeito Municipal de Várzea Grande nos termos do art. 75, IV da LOTCE/MT c/c art. 327, III, do RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), c/c art. 28, LINDB.

É o parecer.

**Ministério Públco de Contas**, Cuiabá, 12 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>11</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>11</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

**4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

